



Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado pela Presidência da Comissão do Concurso em 21.12.2017 e publicado neste Diário em 22.12.2017, resolve:

Portaria nº 065/2021 – nomear TIAGO ALVES DA COSTA, LUIZ FERNANDO FRANZINI FERMINO DA ROCHA, RAFAEL GUERRA PESSOA DE LUNA, LEONARDO ANDRE MALACARIO DE CAMPOS, OBED LEITE VIEIRA, TASSYLLA OLIVEIRA LINS, EMERSON GRZEIDAK, FELIPE CESAR DE OLIVEIRA SILVA, ANACLETO JOSE DE LUCENA FERREIRA, VITOR FERREIRA FIDELIS DA SILVA, EDER DE FREITAS GONCALVES, LUMA MARIA RODRIGUES DE HOLANDA, DIOGO JONATHAN MATTHEUS DE MELO SANTOS, LUCAS MONTEIRO CAJADO e FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Símbolo ACE-3.

Portaria nº 066/2021 – nomear JOEMIR CRISTIANO MEIRA MENDONÇA e RAFAEL BARBOSA BRITO DA MATTA, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Símbolo ACE-3.

Portaria nº 067/2021 – nomear PEDRO ROCHA BARRETO RODRIGUES, CAMILA COMODO FERRARI SABINO, AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA FILHO, ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA, HENRIQUE SERGIO BARROS CAVALCANTI JUNIOR, BRUNO EDUARDO DE CASTRO CARRILHO, FERNANDO ROBERIO PASSOS TEIXEIRA FILHO, MILTON DE MOURA RESENDE NETO, DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES, TIAGO DE BARROS CORREIA, BRUNO GONCALVES MIRANDA, CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, ROBSON EDUARDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO, ANDRESSA MONTEIRO PASSOS e LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CHAVES, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Símbolo ACE-1.

Portaria nº 068/2021 – nomear ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA, ANDRE QUEIROZ WAGNER, NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO, ERIC FERRER BELHOT, GUILHERME SOUZA RODRIGUES e ARTHUR DO REGO BARROS MENDONÇA, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Administração, Símbolo AGE-1.

Portaria nº 069/2021 – nomear CAROLLINE ALVES RODRIGUES, WALLACE ALVES EMILIANO e DANIELLA NOVAES GOMES, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Julgamento, Símbolo AGE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 08 de março de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
 Presidente

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 010/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por PRISCILLA HISSA GALAMBA, OAB/PE nº 29.591, de interesse de DIALOGA SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA e SANDRO TAMMAN, protocolada

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretor de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Juliana Brayner. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

eletronicamente no PETCE nº 6734/2021 e PETCEWEB-008485, interposta em face do Acórdão TC nº 1057/2020, prolatado nos autos do Processo TC nº 1926329-6, tendo em vista o não atendimento ao pressuposto recursal de tempestividade, contrariando o § 4º do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) e os §§ 3º e 4º do art. 2º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 05 de março de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
 Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 008/2021 – INDEFERIR a petição do Pedido de Rescisão apresentada por CARLOS ALFREDO COSTA MELO, (CPF:***.***.474-91), através de seu advogado, BRUNO VALADARES DE SÁ BARRETO SAMPAIO, OAB/PE nº 15.000, interposto por meio de petição eletrônica no sistema e-TCEPE nº 66.647/2021, em 22/02/2021, contra o Acórdão nº 733/19, proferido pela Segunda Câmara, nos autos do Processo TC nº 15100398-1 (Prestação de Contas - Gestão - Prefeitura Municipal de Pombos - Fundo Municipal de Saúde de Pombos, Fundo Municipal de Assistência Social de Pombos - Relator Conselheiro Carlos Porto), considerando o opinativo da ASPRE; considerando que o objeto do pedido foi contemplado no processo e-TCEPE nº 66.646/2021, houve duplicidade, estando, portanto, em desacordo com o disposto no Artigo 77, § 1º, da Lei nº 12.600 de 04 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 01 de março de 2021.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
 Vice-Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 6772 - Francisca Meri Cavalcante da Silva, autorizo; Petce 6684 - Rosana Komuro, autorizo; Petce 6943 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo; Petce 6990 - Gilson Galvão da Silva, autorizo; Petce 6985 - Kátia Gercina Alves da Silva, autorizo. Recife, 05 de março de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB/PE nº 29.702) sobre o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 02/02/21 (PeTCE nº 6767/21), relativo ao Processo TC nº 1751234-7 (Auditoria Especial – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - Exercício 2017), tendo em vista que a solicitação ocorreu fora do prazo ordinário (152 § 4º do Regimento Interno do TCE/PE).

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Maria Teresa Caminha Duere
 Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da resposta a notificação de atos e termos processuais constante dos autos do Processo TC nº 17100278-7RO001 (Recurso Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Paulo Barbosa da Silva(***.349.144-**) GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Março de 2021

CARLOS PORTO
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100007-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): BARBARA SANTOS NUNES DE OLIVEIRA(***.774.364-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Março de 2021

CARLOS NEVES
 Conselheiro(a) Relator(a)



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100226-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Pesqueira, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Maria José Castro Tenório(***.093.314-**) William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti (OAB PE-45565), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Março de 2021

TERESA DUERE
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100156-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Poção, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

JOSE JOSAN DE SOUZA NOGUEIRA(***.603.894-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

JOSE VALDEVI DOS SANTOS(***.146.534-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Prorrogação de defesa já concedida e, nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): "§ 4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez [...]"

SUELY LEITE DE FARIAS E SILVA(***.834.884-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Prorrogação de defesa já concedida e, nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): "§ 4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez [...]"

5 de Março de 2021

VALDECIR PASCOAL
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **SANDRA REGINA CALHARE** (CPF ***.629.298-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100475-6 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Rio Formoso, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 35), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

José Murilo Cavalcanti Santiago Júnior

Inspetor Regional de Palmares
 Quinta-feira, 4 de Março de 2021

Acórdãos

7ª SESSÃO Ordinária DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/03/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100836-1

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência do Município de Igarassu (plano Financeiro)

INTERESSADOS:

Diogenes Coquita da Costa

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO (OAB 14270-PE)

Ezi Francisca da Silva Paulino

Francisco Barreto de Menezes Leite

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO (OAB 14270-PE)

Luzia Francisca dos Santos

Hélida Luzia de Arruda Lima

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO (OAB 14270-PE)

Mario Ricardo Santos Lima

PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 241 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEGREGAÇÃO DE MASSAS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO PARA O FINANCEIRO. PROJEÇÃO ATUARIAL INADEQUADA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. NÃO ADOÇÃO

DE MEDIDAS PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDOS DE PARCELAMENTO. INTEMPESTIVO REPASSE/RECOLHIMENTO. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO DOS SEGURADOS. ÓRGÃOS COLEGIADOS. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO INADEQUADOS. COMITÊ DE INVESTIMENTOS. CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

1. A migração para o regime de segregação de massas deve ser regida pelas normas vigentes à época de sua criação e instauração.

2. A inexistência da adoção de medidas no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial diante do futuro impacto fiscal dos gastos do Regime Próprio fere o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal.

3. A adoção de premissas de taxas de juros não factíveis, que não possuam correlação com a rentabilidade real dos investimentos do ente, a intempetividade na quitação dos acordos de parcelamento e dos recolhimentos e repasses previdenciários, a precária base cadastral, contribuem para o agravamento do desafio de equacionar o equilíbrio do sistema previdenciário.

4. O pagamento intempestivo do repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias e de acordos de parcelamento resulta na cobrança de juros e multas incidentes.

5. O registro individualizado dos segurados é exigência prevista no art. 1º, VII, da Lei n.º 9.717/1998 e no art. 18 da Portaria MPS n.º 402/2008.

6. Os órgãos colegiados possuem suma importância para o bom funcionamento do RPPS, uma vez que são responsáveis, entre outros, por fiscalizar os atos da gestão previdenciária. Devem funcionar com atenção às atribuições para as quais foram criados.

7. O Comitê de Investimentos, consoante estabelece a Portaria MPS nº 519/2011, em seu art. 3º-A, e a Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 1º, VI, deve ser criado por lei strictu sensu, com previsão de sua criação, definição de atribuições e composição, respeitando-se a segregação de funções.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100836-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

Francisco Barreto De Menezes Leite:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa do interessado, Sr. Francisco Barreto de Menezes Leite, gerente de previdência do IGAPREV;

CONSIDERANDO a adoção de premissa da taxa de juros sem correlação com o desempenho esperado para as aplicações, com rentabilidade real apurada em **4,25%**, percentual que, quando transposto para valor monetário, representa um *déficit* atuarial de cerca de 05 (cinco) milhões de reais, em despeito ao artigo 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e ao *caput* do artigo 5º da Portaria MPS nº 403/2008;

CONSIDERANDO que a segregação de massas, implementada em 2013/2014, foi efetuada de maneira equivocada, sem atentar às alterações inseridas na Portaria MPS nº 403/2008 pela Portaria MPS nº 21/2013, mas que os interessados, gestores no exercício financeiro de 2017, não são os responsáveis primários;

CONSIDERANDO que a incorreta definição de premissas atuariais pode se revelar fonte de constante desequilíbrio, razão pela qual devem ser alvo de acompanhamento *sistemático*, sobretudo quando não se mostram capazes de enfrentar os desafios impostos pelas perspectivas previdenciárias;

CONSIDERANDO que as avaliações atuariais, embora ainda inconsistentes, tem se mostrado *menos discrepantes*, quando comparada com o exercício financeiro anterior;

CONSIDERANDO a ausência de adoção de medidas efetivas para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO que o registro contábil inadequado das provisões matemáticas foi efetuado de forma equivocada, como reconhecem os interessados, com base nos dados avaliação de 2017 (data-base 31.12.2016), conduta essa que não atendeu ao Postulado da Transparência e ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Carta Magna, e nos artigos 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/64, e que não é plausível o argumento defensivo de que o prazo de entrega da avaliação atuarial impede que a contabilidade possa realizar a atualização tempestiva dos valores das reservas matemáticas;

CONSIDERANDO a ausência de adequado registro individualizado dos segurados, informação indispensável para a adequada realização do estudo atuarial e suas projeções, violando o disposto no artigo 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 18 da Portaria MPS nº 402/2008 e no artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 23/2012;

CONSIDERANDO que o gerente de previdência deixou de nomear os suplentes para os Conselhos Fiscal e Deliberativo, não atendendo ao disposto no artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 23/2012;

CONSIDERANDO que a não nomeação de suplentes prejudica a estrutura do órgão e, pode, inclusive, vir a prejudicar o próprio controle social da gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes a malsinar a prestação de contas anual, sendo passíveis de determinações e/ou recomendações;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;